SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO № 0006746-61.2019.8.10.0001 (Ao Acórdão de ID nº 25303522) Sessão Virtual iniciada em 13 de julho de 2023 e finalizada em 20 de julho de 2023 Embargantes : Evandro Oliveira dos Santos e Jardéo de Meneses Santos Advogados : Pedro José Ribeiro Alves Júnior (OAB/SP nº 278.836) e Ozéas Gabriel Alves Meireles Aguino (OAB/MA nº 23.424) Embargado : Ministério Público do Estado do Maranhão Origem : 1º Vara Criminal de São Luís (atual Vara Especial Colegiada de Crimes Organizados) Incidência Penal : art. 2° , §§ 2° , 3° e 4° , II, da Lei n° 12.850/2013; art. 121, § 2° , I, III e IV, do CP; art. 121 § 2° , I e IV do CP; art. 121, $\S 2^{\circ}$, I, III e IV c/c art. 14, II do CP, c/c art. 29 e 69, todos do CP Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE TESES DEFENSIVAS. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS ACLARATÓRIOS. I. Os embargos de declaração são oponíveis apenas quando existentes, na decisão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 619), não se prestando a veicular, isoladamente, o inconformismo dos embargantes com o teor do julgamento e a promover a rediscussão de matéria já debatida pela Corte. II. Embargos de declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão de ID nº 25303522 no Recurso em Sentido Estrito nº 0006746-61.2019.8.10.0001. unanimemente, a Segunda Câmara Criminal rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão, 20 de julho de 2023. Desembargador Vicente de Castro Relator (RSE 0006746-61.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, PRESIDÊNCIA, DJe 27/07/2023)